



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal da educação escolar básica de Luís Correia-PI, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Luís Correia – PI em 33,24%, aplicando-se aos inativos quando regidos pelo princípio da paridade.

Art. 2º Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Luís Correia, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 3º Para os servidores municipais em geral, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022, ficando as diferenças salariais de Janeiro a Abril/2022 a serem creditadas em 04 (quatro) parcelas a partir da Folha de Pagamento de Junho/2022, sendo pagas de acordo com o Repasse do VAAT creditado em conta.

Luís Correia (PI), 11 de maio de 2022.


MARIA DAS DÓRES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí

RECEBIDO EM
13/05/2022

Gustavo Pereira Galvão
CPF: 037.923.343-64
Assessor Parlamentar



ANEXO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 11 DE MAIO DE 2022

TABELA REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES

ANEXO I									
TABELA PISO SALARIAL DO PROFESSOR 2022									
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
MÉDIO	20H	1.922,82	1.999,73	2.079,72	2.162,91	2.249,42	2.339,40	2.432,97	2.530,29
	40H	3.845,63	3.999,46	4.159,43	4.325,81	4.498,84	4.678,80	4.865,95	5.060,59
LICENCIADO	20H	2.307,38	2.399,67	2.495,66	2.595,49	2.699,31	2.807,28	2.919,57	3.036,35
	40H	4.614,76	4.799,35	4.991,32	5.190,97	5.398,61	5.614,56	5.839,14	6.072,70
ESPECIALISTA	20H	2.499,66	2.599,65	2.703,63	2.811,78	2.924,25	3.041,22	3.162,87	3.289,38
	40H	4.999,32	5.199,29	5.407,26	5.623,55	5.848,50	6.082,44	6.325,73	6.578,76
MESTRE	20H	2.643,87	2.749,63	2.859,61	2.973,99	3.092,95	3.216,67	3.345,34	3.479,15
	40H	5.287,74	5.499,25	5.719,22	5.947,99	6.185,91	6.433,35	6.690,68	6.958,31
DOCTOR	20H	2.788,08	2.899,61	3.015,59	3.136,21	3.261,66	3.392,13	3.527,81	3.668,93
	40H	5.576,16	5.799,21	6.031,18	6.272,43	6.523,32	6.784,26	7.055,63	7.337,85

OBS: SOBRE O VALOR ACIMA É ACRESCIDO 15% (QUINZE POR CENTO) DE REGÊNCIA.

Luís Correia (PI), 11 de maio de 2022.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia – Piauí



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUÍS CORREIA - PI**

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município, anualmente, conceder aumentos e/ou atualizações dos vencimentos de seus servidores, visando sua valorização e consequente melhoria dos serviços públicos.

Neste sentido, apesar das discussões sobre eficácia da atual lei do piso salarial dos profissionais do magistério público, a gestão municipal decidiu conceder a estes profissionais aumento anunciado pelo Governo Federal, incidente sobre o vencimento, no montante de 33,24%.

Para os demais servidores, atualiza-se o salário-mínimo nacional como forma de garantia constitucional.

Sabendo da importância do Projeto e que as alterações são de grande relevância para a valorização dos servidores, o Município conta com a colaboração desta Casa para sua aprovação.

Frise-se, por oportuno, que os novos vencimentos serão retroativos a janeiro de 2022, ficando as diferenças salariais de Janeiro a Abril/2022 a serem creditadas em 04(quatro) parcelas a partir da Folha de Pagamento de Junho/2022, sendo pagas de acordo com o Repasse do VAAT creditado em conta.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para análise, deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Certo da compreensão desta Augusta Casa, aguarda manifestação quanto a aprovação ou não do Projeto, para posterior publicação.

Luís Correia (PI), 11 de maio de 2022.


MARIA DAS DÓRES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia – Piauí